



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

REGULAMENTO PARA ATENDIMENTO **DEPARTAMENTO JURÍDICO - SEEVISSP**

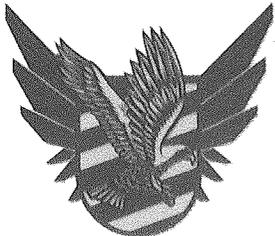
O presente regulamento estabelece normas para atendimento jurídico, de cumprimento obrigatório, com vigência no departamento jurídico do Seevissp – Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Município de São Paulo, a partir de 01 de junho de 2010.

A Diretoria executiva do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo – Seevissp, representada por seus membros Edivan Dias Guarita -presidente; Pedro Francisco Araújo – vice-presidente financeiro; e Pedro Dantas de Queiróz – vice-presidente administrativo, resolvem, nos termos estatutários, e após reuniões de apreciação e opinativa com os membros da Diretoria Plena/De Base, estabelecer regras e princípios atuais de conduta, atuação, prestação dos serviços e organização, conforme abaixo discriminado, destinados ao Departamento Jurídico do SEEVISSP, estabelecendo e validando assim o presente Regulamento, com vigência plena a partir de 01 de junho de 2010.

1 – O Departamento Jurídico do Sindicato, atenderá todos os trabalhadores da categoria incluídos/abrangidos por sua convenção coletiva de trabalho, em sua base territorial de representação, com o objetivo de tirar dúvidas, prestar esclarecimentos e orientá-los no que se refere a todas as matérias de ordem trabalhista e relativas ao seu contrato de trabalho, de forma gratuita e por intermédio de profissionais habilitados, no endereço de sua sede em São Paulo.

2 – Sempre que for detectado um problema em um contrato em curso, que, considerado o histórico da empresa em questão e a individualidade da lesão, possa eventualmente ser solucionada em contato direto com a empresa ou a representação econômica, e na hipótese de haver autorização do trabalhador queixante, será tentada solução amigável que seja satisfatória.

3 – No caso da relatada lesão levar o Sindicato à conclusão de que esta é praticada de forma coletiva e usual, atingindo diversos trabalhadores da empresa, o Sindicato providenciará a interposição da competente ação coletiva/ação civil pública trabalhista, em prol de todos os prejudicados, sendo que o trabalhador queixante, em caso de ter seu contrato em curso, será informado que poderá optar por ajuizar processo individual ou aguardar o resultado da ação coletiva, que provavelmente o beneficiará sem que seja identificado pela empresa.



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

4 - O Sindicato ajuizará, através dos profissionais habilitados a ele vinculados, as ações individuais de cunho trabalhista, visando a reparação dos direitos lesados dos trabalhadores de sua categoria, sempre que houver provocação, autorização ou pedido do interessado, sem qualquer distinção.

5 - As ações individuais trabalhistas, nas quais figure no pólo passivo, em primeiro plano, uma empresa de prestação de serviços terceirizada, serão em regra interpostas também em face dos tomadores dos serviços, considerada a sua responsabilidade, e a notória fragilidade das empresas de vigilância prestadoras de serviços, em geral desprovidas de patrimônio ou garantias.

6 - Aos integrantes da categoria e incluídos/sujeitos a sua convenção coletiva de trabalho, e que sejam reconhecidos legalmente como pobres, será prestada assistência jurídica gratuita, sendo garantidos ao Sindicato os honorários de sucumbência ou de assistência sindical, inclusive no caso da realização de acordo judicial, em qualquer fase do processo e/ou no ato de uma de suas audiências, nos termos da lei.

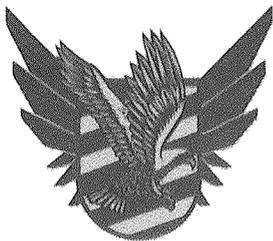
6.1 - O Trabalhador demandante, no caso de acordo, ciente dos custos do Sindicato e da disposição legal existente, concorda com a postura do Sindicato de insistir pela estipulação ou fixação dos seus honorários, e no ato da assinatura da procuração, caso não aponte prejuízos, concorda em assinar termo de apoio a esta conduta sindical, que é totalmente transparente.

6.2 - Mesmo ao associado, se por qualquer circunstancia este se veja em situação de pobreza comprovada, nos termos da lei, poderá requerer a gratuidade da assistência sindical, que será de pronto concedida.

7 - Todas as circunstâncias atinentes a este regulamento que por ventura venham gerar obrigações aos trabalhadores representados, deverão constar de documentos escritos e por eles firmados.

8 - Em nenhuma hipótese exigirá a Entidade Sindical dos trabalhadores de sua categoria, incursos, abrangidos e sujeitos a norma coletiva e ao estatuto respectivos, qualquer importância pecuniária como condição ao ingresso, início ou interposição de ações; sendo que até mesmo na hipótese de serem previstos honorários, estes se referem ao êxito final e efetivo recebimento das verbas demandadas.

8.1 - O Sindicato poderá, no entanto, para evitar dispêndios desnecessários em prejuízo de toda a categoria, criar penalidades administrativas e pecuniárias, para o caso de ausências injustificadas em audiências e outros



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

atos que prejudiquem o andamento dos serviços e assim venham prejudicar o conjunto dos trabalhadores da categoria.

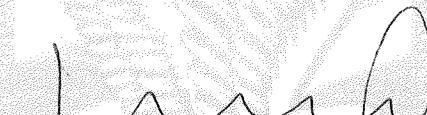
9 - Este Regulamento será válido a partir de primeiro de junho de 2010, cabendo a Diretoria Executiva, com bom senso e transparência, e nos termos da lei e do estatuto, estabelecer soluções em casos aqui não tratados.

10 - Caso haja alterações legislativas em questões substanciais tratadas neste regulamento, a Diretoria Executiva se reunirá com a finalidade de promover as adaptações necessárias e/ou convenientes.

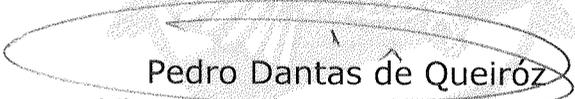
São Paulo, 25 de maio de 2010



Edivan Dias Guarita
Presidente



Pedro Francisco Araujo
Vice-presidente financeiro



Pedro Dantas de Queiróz
Vice-presidente administrativo

SEEVISSP